



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 355 / PEX

De: 21 de Julho de 2004

Estabelece as diretrizes, orientações e metas Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU e Eu, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com atribuições do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, em cumprimento ao disposto no Art.165 § 2º da Constituição Federal, Art.35 § 2º, inciso II dos Atoz das Disposições Constitucionais Transitórias, Art.4º, inciso I da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 e, § 2º, combinado com o Art.98 inciso II da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. - As prioridades e metas para o exercício financeiros de 2005, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2002 a 2005, encontram-se detalhados no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ANEXO I

Macro Objetivos	Programas
Ampliação das ações legislativas	Processo Legislativo
Garantir a administração municipal, melhores condições de funcionamento e Prestação de serviços a comunidade.	Defesa do interesse do Poder Público no Processo Judiciário; Apoio Administrativo; Administração de Receitas; Divulgação das políticas de governo; Apoio Educacional.
Defesa dos interesses do Município	Defesa do interesse do Poder Público no Processo Judiciário.
Garantir a cidadania e segurança aos Municípios.	Cidadania para todos; Policimento militar; Defesa Civil.
Garantir assistência e melhores condições De vida a idosos, crianças, mães gestantes E jovens.	Assistência a pessoas idosas; Assistência ao menor; Ações sociais comunitárias; Ação Social Edificações públicas.
Saúde e cidadão, com assistência básica e Vigilância sanitária.	Promoção a saúde; Saúde do cidadão; Serviços e Ação de Saúde; Gestão da Política de Saúde; Ações básicas de saúde – PAB; Controle de doenças e agravos; Sopão Comunitário – SPC
Melhoramento das instalações de atendimento nos estabelecimentos de saúde do Município.	Edificações Públicas.
Elevar o saneamento urbano e garantir Água no município.	Saneamento urbano; Abastecimento d'água
Melhorar e garantir o ensino fundamental no Município.	Arte e cultura; Educação física e desportos; Dinheiro direto na escola – PDDE; Transporte Escolar; Ensino Fundamental.
Assistência ao ensino médio, de jovens, de Adultos e ao ensino especial.	Assistência ao educando; Educação especial; Desenvolvimento da educação de jovens e adultos
Informação para a população.	Preservação da cultura municipal; Difusão tecnológica; Promoção e execução das atividades turísticas.
Moradia para a família	Morar melhor.
Reestruturação da infra estrutura do Município.	Infra estrutura urbana; Edificações públicas; Limpeza urbana e serviços públicos

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ANEXO I fl. 02

Melhorar a renda e produção da zona rural	Gestão de recursos hídricos; Produção e comercialização de prod. agropecuários Assistência ao produtor rural; Edificações públicas; Suporte a produção e comercialização de produtos Agropecuários; Abastecimento d'água; Infra estrutura viária.
Incentivos a pequena empresas	Apoio ao comércio e serviços.
Garantir energia elétrica	Apoio ao gestor público; Implantação, construção e extensão de rede de Energia elétrica.
Dívida pública em dias	Parcelamento do INSS/FGTS Encargos gerais da administração.
Programa Municipal de Renda Mínima	Atendimento a famílias atingidas pelos efeitos da estiagem e pessoas excluídas do trabalho.


JOSE DE ARIMATÉRIA A. R. DE LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º § 1º da Lei Complementar 101/2000

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

DISCRIMINAÇÃO	Projeção 2005	Projeção 2006	Projeção 2007	Observações
I - Receita Fiscal Total	5.557.942	6.113.736	6.725.110	
II - Receita Não Financeira	5.555.082	6.110.590	6.721.649	
III - Despesa Fiscal Total	5.557.942	6.113.736	6.725.110	
IV - Despesa Não Financeira	5.443.542	5.987.896	6.586.686	
V - Resultado Primario	111.540	122.694	134.963	
VI - RESULTADO NOMINAL	(80.730)	(72.657)	(65.392)	
VII - Dívida Líquida	726.578	653.920	588.528	

~~Jose de Arimatéa A. R. de Lima~~
~~Prefeito Constitucional~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º § 2º Inciso I da Lei Complementar 101/2000

METAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2002	REALIZADA 2002	LOA 2003	REALIZADA 2003	LOA 2004	OBSERVA- ÇÕES
I - Receita Fiscal Total	5.109.910	4.232.287	4.424.022	4.200.105	5.052.675	
II - Rec. Não Financeira	5.109.910	4.229.625	4.421.425	4.196.462	5.050.075	
III - Despesa Fiscal Total	5.109.910	4.720.098	4.424.022	4.232.868	5.052.675	
IV - Desp. Não Financeira	5.109.910	4.720.098	4.346.202	4.155.083	4.948.675	
V - Resultado Primário	-	(490.473)	75.223	41.379	101.400	
VI - Resultado Nominal	-	632.488	-	(3.296)	(89.701)	
VII - Dívida Líquida	-	900.308	-	897.011	807.309	

José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito Constitucional

[Handwritten signatures and initials]

FA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

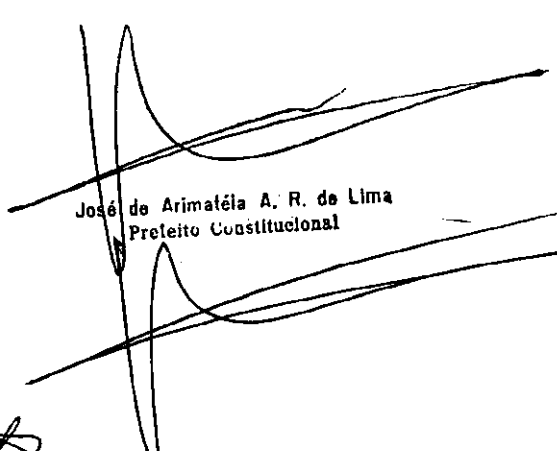
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º § 2º Inciso III da Lei Complementar 101/2000

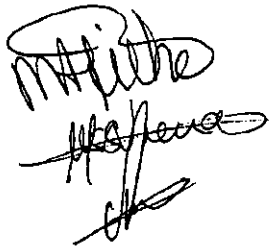
PATRIMONIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	2 0 0 1 VALOR	2 0 0 2 VALOR	2 0 0 3 VALOR
ATIVO REAL LIQUIDO	704.368,98	133.781,80	208.475,09
PASSIVO REAL DESCOBERTO			


José de Arimatéa A. R. de Lima
Prefeito Constitucional













Marcene Cavalcanti de Araujo

Adriano Vitor Pereira

Manoel Adilson Filho

Maria do Socorro S. Vieira

Ana Maria Alves Pereira

João Luiz de Brito

Francisco Alves Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 001/2004

LEI Nº355/PEX

DE 21 DE JULHO DE 2004 (LDO – 2005)

RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO B.O.M. – Boletim Oficial do Município de Livramento PB, de 19 de Outubro de 2004, exemplar nº 10-IV/2004 página 01

Retificação da LDO/2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2005, sancionada em 21 de julho de 2004 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Livramento PB, publicada através do Boletim Oficial do Município, exemplar nº07-VI/2004 de 21 de Julho de 2004, páginas 04 e 05.

Motivo: Erro de digitação de texto:

1. Na página final correspondente ao capítulo VIII, "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", após o artigo 39, onde se lê "Art.5º", leia-se "Art.40",

2. Na página final correspondente ao capítulo VIII, "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", após o art.40, no fechamento onde se lê "Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento PB, 04 de junho de 2004, leia-se "Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento PB, 21 de Julho de 2004"

Livramento PB, 19 de Outubro de 2004


José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito